



IDEIAS TURISMO EIRELI

SRTVS Quadra 701 - Bloco 03 - Salas 202/204/206 - Ed. Palácio do Rádio I
Asa Sul - Brasília/DF - CEP 70.340-901
Fone: (61) 3038-1400
Site: www.ideiasturismo.com.br - E-mail: licitacao@ideiasturismo.com.br
Embratur: 04847-00-42-8 / IATA: 57-5 0667-6 / ABAV: 96

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2019 - IMPUGNAÇÃO A EDITAL

IDÉIAS TURISMO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.676.310/0001-56, com sede no SRTVS – Ed. Palácio do Rádio I, Bloco 3, salas 202/204/206, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.340-901, telefone (61) 3038-1400, vem à presença de Vossa Senhoria, respeitosa e tempestivamente, nos termos do artigo 18 do Decreto nº 5.450/2005, formular **IMPUGNAÇÃO** ao edital em referência, pelos fatos e fundamentos a seguir.

1 – DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação está sendo formulada tempestivamente, posto que o prazo do artigo 18 do Decreto nº 5.450/2005, de 2 (dois) dias úteis antes da abertura do certame, reagendado para 12 de fevereiro, está sendo respeitada.

2 – DO MÉRITO

A regra impugnada é a seguinte:

“6.22.1. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

(...)

6.22.1.3. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação”.

Data vênua, isso desigual, em especial, as pequenas empresas (coimo a impugnante), abrangidas pela Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que a própria obrigação de ter em seus quadros as pessoas portadoras de deficiência somente começa com o limite de 100 (cem) empregados.

A redação da regra de preferência trazida pela Lei nº 13.146/2015 para a Lei nº 8.666/93 está ligada a reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, então é nisso que se deve atentar, que há uma vinculação a outra regra, da obrigação de reserva dos cargos na empresa.



IDEIAS TURISMO EIRELI

SRTVS Quadra 701 - Bloco 03 - Salas 202/204/206 - Ed. Palácio do Rádio I
Asa Sul - Brasília/DF - CEP 70.340-901
Fone: (61) 3038-1400
Site: www.ideiasturismo.com.br - E-mail: licitacao@ideiasturismo.com.br
Embratur: 04847-00-42-8 / IATA: 57-5 0667-6 / ABAV: 96

E a lei a que o dispositivo se relaciona é a Lei nº 8.213/91, que determina que empresas com cem funcionários ou mais devem reservar de 2% a 5% dos cargos para beneficiários reabilitados [se refere aos segurados dos planos de benefícios da Previdência Social] ou portadores de deficiência.

Segue o dispositivo da Lei nº 8.213/91:

“Art. 93. A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

- I - até 200 empregados.....2%;*
II - de 201 a 500.....3%;
III - de 501 a 1.000.....4%;”

3 – DO PEDIDO

Ante o exposto, máxima vênia, requer a exclusão da regra ou que a mesma seja acrescida de exceção para esclarecer que não será exigida e nem considerada para microempresa / empresa com menos de 100 (cem) empregados, para nenhum efeito, a regra de contratação obrigatória de pessoa portadora de deficiência, sob pena de se criar situação forçada e não isonômica, violando-se o artigo 37 da Constituição Federal e artigo 3º da Lei nº 8.666/93, posto que as pequenas empresas, por lei, não são obrigadas à reserva de vagas em questão.

Por conseguinte, seja republicado o edital, com designação de nova data para a sessão do pregão.

Termos em que pede deferimento.

Brasília, 08 de fevereiro de 2019.